

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003217/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038222/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001080/2014-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BXB ALIMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ n. 11.271.901/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLIAM MANGELO PINHEIRO;

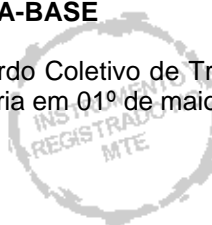
E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR e Paçandu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, telefonemas, prejuízos causados, mensalidades ao sindicato, transporte, fotocópias, marmitas, materiais usados e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do empregado, exceto a contribuição sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado o direito de optar ou não, pela sua inclusão em convênios médicos, seguro de vida em grupo ou associações, sempre que tiver de participar dos custos dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Contribuição Negocial de Manutenção e Custeio do Sindicato, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário normativo de efetivação mensalmente de todos os trabalhadores sócios e não sócios descontados nas folhas de pagamento. Ressalvado o direito de oposição, estabelecendo o prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data de registro e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção

Coletiva de Trabalho no órgão competente, MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), para impugnação do desconto da referida contribuição negocial de manutenção e custeio do sindicato na secretariada Entidade Sindical, carta por escrito e com identificação do empregado opositor e da empresa onde trabalha, indicando as razões que o levaram a não concordar com o desconto. Podendo a oposição ser enviada por meio postal (AR).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido que a empresa possa efetuar a compensação de horas trabalhadas na razão de 1 (uma) hora extra x 1 (uma) hora normal, sem nenhum percentual de acréscimo desde que a compensação seja efetuada dentro do mesmo período de fechamento do ponto, ou seja, do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente.

A empresa compromete-se a pagar as horas excedentes (SALDO POSITIVO) às 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, como horas extras na folha de pagamento do mês. As horas faltantes (SALDO NEGATIVO) que não forem compensadas dentro do período de fechamento do mês serão assumidas pela empresa.

A empresa compromete-se a respeitar na COMPENSAÇÃO DE HORAS o intervalo de 11 horas para o descanso entre as jornadas, e o descanso semanal remunerado / folga dos empregados. As Horas de descanso semanal remunerado, e as horas que faltarem para completar o intervalo de 11 horas para descanso, serão remuneradas como extras, acrescidas em 50% (cinquenta por cento).

Caso o empregado venha a ser dispensado a qualquer momento, feito às compensações de horas, receberá além dos direitos normais, as horas existentes em SALDO POSITIVO na apuração do fechamento mensal do ponto, com todos os seus adicionais e reflexos previstos no presente acordo, sendo que se o saldo de compensação de horas estiver NEGATIVO, será assumido pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento do cartão ponto, poderão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, observada sempre a base de cálculo, para as horas extras, a do efetivo pagamento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, procedendo de conformidade com a Portaria n.º 3.626/91, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

Será obrigatório a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedada qualquer

anotação por outra pessoa.

Não serão considerados como extras, os cinco minutos que antecedem e/ou posteriores às anotações do cartão ponto diário.

As ausências ao trabalho não remuneradas e as horas extras efetuadas após o fechamento do cartão ponto, serão computadas no mês subsequente, com base na remuneração deste mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

A Empresa poderá adotar, em relação ao Trabalhador que exerça função na Portaria, sala de máquinas ou manutenção, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o eventual excesso de jornada será remunerado em conformidade com este Acordo Coletivo de Trabalho e a Legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - IMPLEMENTAÇÃO DA NR-36 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Implementação da NR-36 – Segurança e Saúde no Trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados.

A empresa compromete-se a implantar a NR-36, de acordo com os prazos de implementação já estabelecidos no art. 3º da Portaria nº. 555/2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista inclusive as questões relativas as Contribuições e Taxas de Reversão Salarial, oriundas do presente Acordo, será o da Justiça do Trabalho ou Juiz de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em conformidade com o item VIII. do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, por empregado, pela inobservância do presente Acordo Coletivo, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho de compensação mensal, para o período de 1º de Maio de 2.015 a 30 de abril de 2.016, deverão ser iniciados 60 (sessenta dias) antes do término da vigência deste Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS PACTUADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

A empresa cumprirá as demais cláusulas pactuadas na Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre as Entidades representativas dos profissionais e patronal com a mesma data base da categoria e ainda assegurando os mesmos benefícios.

**WILLIAM MANGELO PINHEIRO
PROCURADOR
BXB ALIMENTOS - EIRELI - ME**

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS
TESOUREIRO
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**